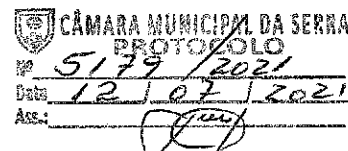




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 278/2020, vem, à presença de Vossas Excelências, apresentar e submeter à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2021

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SERRA - ES.**

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de representação e vereadores do Poder Legislativo do Município de Serra - ES.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargo de representação e vereadores da Câmara Municipal da Serra - ES terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional ora instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - perda, furto, roubo ou extravio;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal da Serra - ES, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal da Serra - ES, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 7º A carteira de identidade funcional deverá observar os parâmetros, forma e critérios de segurança estabelecidos em Portaria a ser editada pela Presidência da Câmara Municipal da Serra, devendo conter, além dos elementos ali descritos, os seguintes:

I - brasão do Município da Serra - ES;

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";

V - dados do identificado:

a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;

b) nome completo;

c) cargo ou função;

d) data da posse ou investidura;

e) número da matrícula;

e) filiação e data de nascimento;

f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador;

VIII - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

Art. 8º Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra - ES determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal da Serra - ES.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal da Serra - ES, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de julho de 2021.


RODRIGO MARGIO CALDEIRA
PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA
1º VICE-PRESIDENTE

TEILTON VALIM
2º VICE-PRESIDENTE


PROF. ALEX BULHÕES
1º SECRETÁRIO

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370034003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Srs. Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, que institui a carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargo de representação e Vereadores do Poder Legislativo do Município da Serra - ES.

O Legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Magna, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.

A Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria, também prevê, no âmbito municipal, a referida espécie legislativa, consoante o disposto no inciso V, art. 142.

As Resoluções são normas editadas pela Câmara Municipal da Serra, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva ou de economia interna do Poder Legislativo, não havendo, portanto, necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em tela. X

Considerando que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos na Câmara Municipal, é de sua competência iniciar o processo de constituição de projeto de resolução que institua carteira funcional aos servidores ocupantes de cargos de representação e Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

Ademais, conforme prevê o inciso IV do artigo 95 da LOM, compete à Câmara Municipal organizar os seus serviços e disciplinar as normas de funcionamento. X





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte, tratando-se de espécie normativa nos moldes do projeto de resolução, deve ser submetida ao crivo do colegiado, como fase integrante de seu processo de constituição, o que, com a aprovação, não haverá necessidade de ser remetida à sanção ou veto do Prefeito Municipal, por se tratar de matéria de assunto exclusivo do Poder Legislativo.

É a justificativa.

Pugnamos pelo acolhimento.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de agosto de 2019.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA
1º VICE-PRESIDENTE

TEILTON VALIM
2º VICE-PRESIDENTE

PROF. ALEX BULHÕES
1º SECRETÁRIO
ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º SECRETÁRIO